

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº 08. Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997 ANO I



**PODER EXECUTIVO**

*José Afonso Gayoso Filho*

LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018 /97

De 29 de agosto 1997.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte: LEL.

CAPÍTULO I

ART. 1º - Ficam criadas as vagas, bem como determina o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos e Quadro dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB.

ART. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob o Regime Jurídico Único.

ART. 3º - O referido Plano é determinante da capacitação e do desenvolvimento funcional dos servidores, identificado por categorias funcionais, conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

ART. 4º - Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.

ART. 5º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, baseia-se nos conceitos de cargos, classe e categoria funcional.

ART. 6º - Para efeito desta Lei:

- I - cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometido a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;
- II - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.
- III - categoria funcional é o conjunto de atividades, desdobráveis em classes, e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB

Nº 08 Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997 ANO II



## PODER EXECUTIVO

*José Afonso Gayoso Filho*

LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



**ART. 7º** - O cargo público, quanto à forma, será de provimento efetivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cargo de provimento efetivo integra a classe singular ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

**ART. 8º** - Os cargos ou Categorias Funcionais, e quantitativos previstos no anexo I e desta Lei, constituem o Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Pb.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos e funções gratificadas previstos no anexo III, constitui o Quadro de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal.

**ART. 9º** - Os cargos componentes da atual estrutura serão automaticamente extintos.

**ART. 10** - Os atuais servidores municipais, admitidos até 05/10/83, serão enquadrados nos respectivos cargos componentes desta Lei, obedecidos a correlação das atividades atualmente exercidas com as que forem inerentes a cada categoria funcional.

**ART. 11** - Os atuais prestadores de serviços e os demais servidores admitidos após 05 de outubro de 1988, deverão submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, para efeito de efetivação, bem como para possível aquisição de estabilidade, em cargos previstos na presente Lei, obedecidas as vagas existentes em cada cargo.

**ART. 12** - Os atuais servidores admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988, poderão submeter-se a concurso público de provas e ou provas e título para efeito de estabilidade e efetivação.

**ART. 13** - O provimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de cargo vago, enquanto que os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**ART. 14** - Progressão funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**ART. 15** - No caso de aplicação de pena disciplinar de suspensão, o servidor não concorrerá à progressão durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

**ART. 16** - O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não poderá concorrer à progressão funcional.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB

Nº 08

Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997

ANO I



**PODER EXECUTIVO**

*José Afonso Gayoso Filho*

LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando for colocado à disposição de outro órgão público ou privado, por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento nem nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subseqüentes ao seu afastamento.

**CAPÍTULO V  
DOS VENCIMENTOS**

**ART. 17** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por cargo ou Categoria Funcional e classe conforme Tabela de Vencimentos do anexo II.

§ 1º - O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos.

**CAPÍTULO VI  
DA LOTAÇÃO**

**ART. 18** - A lotação representa a força do trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessário ao desempenho das atividades normais e específicas da Prefeitura.

§ 1º - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido.

§ 3º - Quando da realização de Concurso Público, poderá serem regionalizadas as vagas em qualquer categoria, para o atendimento às reais necessidades do

**CAPÍTULO VII  
DO TREINAMENTO**

**ART. 19** - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos servidores tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor municipal para o desempenho de suas funções específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados objetivos pela Administração;
- III - incrementar a produtividade e criar condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos serviços.

# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº 08 Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997 ANO I



## PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho

LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



**ART. 20** - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

**ART. 21** - O treinamento será ministrado diretamente pela Prefeitura, quando possível, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais ou através de contratação de serviços de entidades especializadas que exercerão as atividades do Treinamento "in loco".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Treinamento ainda poderá ser feito mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas fora do Município.

### CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

**ART. 22** - Os servidores dos Quadro de Provimento Efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições e responsabilidades sejam iguais ou semelhantes aos dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.

§ 1º - O servidor ocupará o novo cargo em caráter efetivo se, na data da vigência desta Lei, for servidor legalmente investido em função pública.

§ 2º - O enquadramento previsto neste capítulo, não se aplica aos prestadores de serviços e aos servidores admitidos após 05 de outubro de 1983, que terão nos termos da Lei, de se submeterem a concurso público.

**ART. 23** - O enquadramento de que trata o artigo anterior, será realizado através de Decreto do Poder Executivo, procedendo-se o apostilamento no título de nomeação original.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Decreto a que se refere o presente artigo contemplará a transposição dos atuais servidores efetivos para os seus novos cargos, mediante as listas nominais de enquadramento.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 24** - Os cargos existentes da data da vigência desta Lei, que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extinto.

**ART. 25** - O Prefeito Municipal, fará realizar concurso público para provimento efetivo de cargos vagos previstos nos anexos I desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da vigência desta Lei.

**ART. 26** - Os atuais prestadores de serviços e os servidores admitidos após 05 de outubro de 1988, que não lograrem aprovação, serão dispensados após a homologação do concurso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prestadores de serviços e os demais servidores de que trata este artigo, quando da realização do concurso, poderão ser dispensados da apresentação de documentos comprobatórios do grau de instrução a que deverão concorrer.

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº 08 Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997 ANO 5



**PODER EXECUTIVO**

*José Afonso Gayoso Filho*

LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**ART. 27** - Os servidores municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal não reger-se-ão por esta Lei, vez que terão o plano de cargos e vencimentos estabelecidos em legislação própria.

**ART. 28** - O Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, criado por esta Lei, será **ESTATUTÁRIO** com recolhimento de previdência em favor do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), nos termos da Legislação Previdenciária Federal.

**ART. 29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 293/93.

  
DR. JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO  
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Escrita		05
Auxiliar de Serviços		27
Vigia		03
Gari		04
Motorista		04
Recepcionista		02
Telefonista		08

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Enfermagem	04
Enfermeiro	01
Médico	01
Dentista	01
Bioquímico	01
Fisioterapeuta	01
Psicólogo	01

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Professor	17
Regente de Ensino	23



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ANEXO II

QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS)  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Valores em Reais

CARGOS		VENCIMENTO
Motorista	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
Auxiliar de Enfermagem	Valor da hora trabalhada	0,67
	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
Dentista	Valor da hora trabalhada	0,67
	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
Datilógrafo	Valor da hora trabalhada	0,67
	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
Eletricista	Valor da hora trabalhada	0,67
	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
Médico	Valor da hora trabalhada	0,67
	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
ANEXO II

QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS)  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Valores em Reais

Pedreiro	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Enfermeiro	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Mestre de Obras	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Técnico Agrícola	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Tratorista	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Fiscal de Tributos	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Fiscal de Obras	Jornada de 08 horas/dia	120,00



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ANEXO II

QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS)  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Valores em Reais

	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Assessor Administrativo	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Professor	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Regente de Ensino	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Bioquímico	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Fisioterapeuta	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Psicólogo	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ANEXO II

QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS)  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Valores em Reais

	Valor da hora trabalhada	0,67
Supervisor Educacional	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Auxiliar de Escrita	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Recepcionista	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Auxiliar de Serviços	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Vigia	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67
Telefonista	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS)  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Valores em Reais

Gari	Jornada de 08 horas/dia	120,00
	Jornada de 04 horas/dia	60,00
	Valor da hora trabalhada	0,67

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº 08

Santa Terezinha, 22 de Setembro 1997

ANO I



**PODER EXECUTIVO**

*José Afonso Gayoso Filho*

LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**GABINETE DO PREFEITO**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM-1	Chefe de Gabinete	120,00	80,00
DM-1	Chefe de Assain	120,00	80,00
FG-1	Ass. de Gabinete	120,00	20,00
FG-1	Secretário de Gabinete	120,00	20,00

**ASSESSORIA JURÍDICA**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Ass. Ch. Ass. Juridica	400,00	400,00

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM-1	Ass. Ch. Ass. Planejamento	120,00	20,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Secretário de Administração	220,00	220,00
DM-1	Dir. Depart. de Administração	150,00	150,00
DM-1	Dir. Div. de Recursos Humanos	120,00	80,00
FG-1	Ch. de Sec. Cad. Direitos e Deveres	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Rec. Sel. e Treinamento	120,00	20,00
FG-1	Ch. Div. Mat. Patrim. Serv. Gerais	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Almojarifado Central	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Reg. Cad. Patrimonial	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Adm. Ser. Gerais	120,00	20,00
FG-1	Chefe da Guarda Municipal	120,00	20,00

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM-1	Dir. Depart. de Finanças	150,00	150,00
DM-2	Dir. Div. de Tributação e Arrecadação	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Arrec. e Fiscalização	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Div. Ativa e Cadastro Imobiliário	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Div. de Contabilidade e Finanças	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Reg. Cont. Empenho	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Bancos e Correspondentes	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Seção de Tesouraria	120,00	20,00

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº 08

Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997

ANO I



**PODER EXECUTIVO**

*José Afonso Gayoso Filho*

LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Secretário de Educ. e Cultura	220,00	220,00
DM-1	Dir. Depart. de Educação e Cultura	150,00	150,00 •
DM-2	Dir. Divisão de Ensino	120,00	80,00
FG-1	Ch. de Sec. de Administ. Escolar	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Superv. e Orient. Pedagógica	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Div. Cultura e Desportos	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Cultura	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Desportos e Ed. Física	120,00	20,00

## SECRETARIA DE SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Secretário de Saúde	220,00	220,00
DM-1	Dir. Depart. Saúde	150,00	150,00
DM-2	Dir. Div. de Saúde	120,00	80,00
FG-1	Ch. de Sec. da Assist. Médico Odontológico	120,00	20,00
DM-1	Dir. de Div. de Vigilância Sanitária	120,00	80,00
DM-1	Diretor de Laboratório e Farmácia	150,00	150,00
DM-1	Diretor de Enfermagem	150,00	150,00
FG-1	Ch. de Sec. de Nutrição	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Internamento	120,00	20,00

## DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM-1	Dir. Depart. de Agricultura	150,00	150,00
DM-2	Dir. Divisão de Des. Agrícola	120,00	80,00
FG-1	Ch. de Sec. de Armaz. de Sementes e Grãos para Atendimento aos Produtores	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Prog. Educativo e de Extensão Rural e formação de Associações e Cooperativas Agrícolas	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Cont. e Combate as Pragas	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Poços e Açudagem e Combate as Secas	120,00	20,00

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº 08

Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997 ANO I



## PODER EXECUTIVO

*José Afonso Gayoso Filho*

LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Secretário de Obras e Serv. Urbanos	220,00	220,00
DM-1	Dir. de Obras e Serv. Urbanos	150,00	150,00
DM-2	Diretor de Divisão de Obras	120,00	80,00
FG-1	Chefe de Sec. de Obras e Edificações	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Estradas e Rodagem	120,00	20,00
FG-1	Ch. Sec. de Serviços Urbanos	120,00	20,00
FG-1	Ch. Sec. de Limpeza Urbana	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Mercado e Matadouro	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Máquinas e Veículos	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Ass. Técnica Agrícola	120,00	120,00

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Secretário de Ação Social	220,00	220,00
DM-1	Dir. Depart. de Ação Social	150,00	150,00
DM-2	Dir. de Div. de Ação Social	120,00	80,00
FG-1	Chefe de Promoção Social	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Apoio Social Comunitário de Geração de Renda e Emprego	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Assist. ao Idoso	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Apoio ao Menor e Adolescente	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Distribuição de Alimentos	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Apoio às Creches	120,00	20,00

  
JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO  
Prefeito Constitucional